



PROCESSO	Nº 487617/2017, protocolo SICCAU de mesmo número
INTERESSADOS	[REDACTED]
ASSUNTO	Apreciação de processo ético-disciplinar para julgamento em grau de recurso

DELIBERAÇÃO Nº 024/2019 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Matozalém Santana;

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator; e

Considerando que os aspectos relativos ao tema “reserva técnica” serão objeto de discussão na CED-CAU/BR e nos seminários por ela organizados;

DELIBERA:

1 – Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;

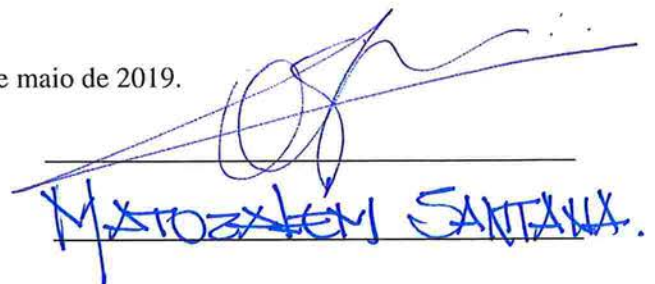
2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual:

- a) CONHECE DO RECURSO interposto pela DENUNCIADA e, no mérito, DÁ-LHE PROVIMENTO para afastar a sanção ético-disciplinares de advertência reservada, aplicada na instância de origem, e sugerir o ARQUIVAMENTO do presente processo.
- b) Sugere ao CAU/SC condicionar-se à verificação cautelosa dos fatos dos quais tenham tomado conhecimento, promovendo as diligências adequadas, a fim de instruir os processos de natureza semelhante a este, com informações que comprovem incontestavelmente a conduta inadequada que fira os princípios que as leis e normativos do CAU buscam alcançar na forma regrada, a saber:
 - Se o produto foi adquirido no contexto da atuação privativa do arquiteto e urbanista;
 - Se o prêmio ofertado foi custeado pelo volume de compras efetuadas pelos clientes da DENUNCIADA;
 - Se houve intencionalidade em obtenção de pontuação por parte da DENUNCIADA;
 - Se houve prejuízo financeiro e/ou material ao cliente da DENUNCIADA; e
 - Se houve materialidade de enriquecimento tangível e ilícito.

3 – Sobrestar o presente processo ético-disciplinar, bem como aqueles relacionados ao mesmo fato gerador (caso do processo nº 362098/2016, aprovado pela Deliberação nº 017/2019 e anteriormente encaminhado ao Plenário do CAU/BR).

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA
Coordenador
MATOSALÉM SOUSA SANTANA



MATOSALÉM SANTANA.



Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE

Membro

DIEGO LINS NOVAES FERRAZ

Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES

Membro